



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 07/2026** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **R V DE SOUZA ME**, com sede na **RUA VITORIA, nº 61, CENTRO**, na cidade de **FORMOSA DO OESTE/PR**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 11.081.390/0001-98**, representada por sua representante legal devidamente constituída no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº **XXX.173.479-XX**, é o detentor dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01: MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	Álcool gel antisséptico 70%, dermatologicamente testado, embalagem 480g	Unidade	250	SOL	5,44	1.360,00
7	Algodão, embalagem 100g	Unidade	100	YORK	3,52	352,00
9	Amaciante, várias fragrâncias, embalagem plástico contendo 2L	Unidade	80	MIRELLE	5,49	439,20
28	Detergente líquido para limpeza de pisos, embalagem 5 litros	Unidade	500	MIRELLE	12,00	6.000,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

29	Detergente líquido para louças, várias fragrâncias, embalagem 5L	Unidade	500	MIRELLE	11,29	5.645,00
31	Escova de lavar roupa, formato oval, cerdas de polipropileno, base de madeira,	Unidade	30	CONDOR	2,70	81,00
40	Esponja para lavar louças, dupla face, com manta abrasiva de alta qualidade, antibacteriana, medindo 110x75x20mm, embalagem com 04 unidades,	Pacote	1100	BETANIN	2,66	2.926,00
41	Fibra para limpeza pesada com adaptador para o rodo	Unidade	500	SUPER PRO	5,96	2.980,00
58	Luva de segurança em látex ranhurada, antiderrapante na face palmar, CA 15,100 cano longo	Par	400	VOLK	6,99	2.796,00
65	Papel higiênico, 100% celulose virgem, folha simples, na cor branca, picotado, gofrado, rolo com 30 metros, embalagem com 64 unidades,	Fardo	500	SIRIUS	41,34	20.670,00
72	Rodo com cabo de alumínio, E, V, A, quádruplo, tamanho 80cm,	Unidade	140	TWIST	29,88	4.183,20
75	Rodo limpa tudo, com suporte para utilização de fibras abrasivas de limpeza, com junção articulada e cabo,	Unidade	60	TWIST	26,99	1.619,40
95	Vassoura de nylon com cerdas macias e cabo em alumínio ou inox,	Unidade	250	CONDOR	11,47	2.867,50
96	Vassoura de Palha com cabo	Unidade	300	SANILEVER	16,69	5.007,00

LOTE 02: MATERIAL PARA COPA E COZINHA

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
178	Lixeira retangular confeccionada em polipropileno de alta densidade, com cesto interno e dotada de tampa com acionamento por pedal com capacidade para 50 litros, possuir aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo, cor branca,	Unidade	30	USAPLAST	99,99	2.999,70
179	Lixeira retangular confeccionada em polipropileno de alta densidade, com cesto interno e dotada de tampa com acionamento por pedal com capacidade para 100 litros, possuir aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo, cor branca,	Unidade	20	USAPLAST	194,99	3.899,80
181	Lixeiro plástico telado com tampa, capacidade 100 litros,	Unidade	20	USAPLAST	61,99	1.239,80
182	Saquinho para geladinho 4 x 24 embalagem com 1000 un.	Pacote	30	MEGA	15,98	479,40
196	Papel alumínio, largura 45cm, rolo com 7,5m,	Rolo	250	BOREDA	4,99	1.247,50
197	Papel toalha, tamanho 19x22cm, folha branca dupla, picotada e texturizada, com 60 toalhas cada rolo, embalagem com 2 rolos,	Pacote	900	SORELLA	6,18	5.562,00
223	Saco plástico multiuso transparente para freezer e micro-ondas, capacidade para 5kg, rolo com 100 unidades	Unidade	300	MEGA	5,09	1.527,00
225	Suporte de papel toalha interfolhada, com fixação na parede através de parafusos, cor branco,	Unidade	80	NOBRE	21,19	1.695,20
229	Toalha de banho, tamanho 65X130cm, 100% algodão, gramatura 230g/m²,	Unidade	200	ARTEPANO	17,99	3.598,00
233	Vela nº 4, pacote com 6 unidades	Pacote	50	CRISTALVEL	9,89	494,50
234	Xícara para chá e café transparente, embalagem com 12 unidades	Dúzia	15	BIG	69,99	1.049,85



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

235	Saco plástico multiuso transparente para freezer e micro-ondas, capacidade para 1 kg, de 12x25 , 0,10 migras, com 100 unidades	Pct,	50	MEGA	14,99	749,50
247	Dispenser para papel toalha inter folhas, feito em aço carbono 1020, cor branca, com acabamento em pintura eletrostática apoxi po, no formato retangular, tipo americano, com dimensões mínimas de 38 x 34,5 x 10, para fixação na parede, com fechadura, acompanha chave e acessórios para fixação	Unidade	40	NOBRE	30,00	1.200,00
248	Dispenser para sabão líquido, em aço inox 304, recipiente em plástico ABS, com capacidade aproximada de 500 ml, cromado com acabamento polido, com dimensões aproximadas de 113 x 50 x 73, acionamento por bico dosador (pressão), com abastecimento por cima sem necessidade de remoção do reservatório, alimentação manual, fixação em mesa	Unidade	30	VISION	95,99	2.879,70
254	Papel toalha, interfolhado, branco, crepado, tamanho mínimo 20,5 x 22 cm, 100% celulose virgem, com 2 dobras, de alta absorção embalagem com 1000 folhas,	Pacote	1200	SANILEVER	10,24	12.288,00
257	COPO DE DESCARTAVEL COM TAMPA: Copo de plástico PP liso, um material resistente e de alta qualidade. A capacidade normal de cada copo é de 500ml, mas pode chegar até 550ml se preenchido até a boca. O diâmetro da base é de 6cm, enquanto o diâmetro da boca é de 9cm, proporcionando uma experiência de consumo confortável. Tampas COM furo, feitas de PS, que se encaixam perfeitamente nos copos, garantindo que a bebida não derrame. Conjunto contendo 50 unidades de tampa e 50 unidades de copo.	caixa	500	COPOZAN	15,00	7.500,00

VALOR TOTAL A SER REGISTRADO PARA O FORNECEDOR	R\$ 105.336,25
---	-----------------------

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 105.336,25 (Cento e cinco trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- e) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° 07/2026** e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- c) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- e) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.30.00
- f) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- g) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
- h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- k) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00
- l) 06.01.08.243.0009.2.058.000.3.3.90.30.00
- m) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.30.00
- n) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- o) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- p) 06.02.08.243.0023.2.001.000.3.3.90.30.00
- q) 06.02.08.243.0023.6.002.000.3.3.90.30.00
- r) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
- s) 06.04.08.241.0009.2.085.000.3.3.90.30.00
- t) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- u) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- v) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
- w) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00
- x) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.XXX.XXX-37;
- b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.XXX.XXX-70;
- c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95;
- d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF nº 014.XXX.XXX-30;
- e) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.XXX.XXX-00;
- f) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF nº 047.XXX.XXX-92;
- g) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº 025. XXX.XXX-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Professora, CPF nº 044. XXX.XXX-62, fiscal titular da

Página 8 de 10



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação;

c) ADELINDA DA SILVA, Chefe de Departamento de Almoxarifado, CPF nº 989.XXX.XXX-91, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

d) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.XXX.XXX-31, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2026



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

R V DE SOUZA ME
REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS – Representante Legal